TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone: 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001326-16.2020.8.26.0318**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente:	**Antonio Francisco Rego Júnior e outro**
Requerido:	**Renan Simarelli e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bethel Molina**

Vistos.

Trata-de cumprimento de sentença de ação de dissolução parcial e apuração de haveres ajuizado por **Ednéia Aparecida Simarelli Rego e Antônio Francisco Rego Júnior** em face de **Transportadora Leme Ltda e outros**, todos qualificados nos autos.

Diante da comunicação do óbito do perito contador nomeado nos autos, Carlos Ramondini, necessário se faz a nomeação de novo *expert* para dar prosseguimento ao feito.

Para tanto, nomeio perito contador **Laspro Consultores Ltda – Oreste Nestor de Souza Laspro** que, inclusive, está devidamente credenciado junto ao sistema dos "Auxiliares da Justiça", o qual cumprirá com o zelo necessário o encargo que lhe é acometido, independentemente de compromisso (artigo 466, do NCPC).

Em atendimento aos Comunicados Conjunto n.º 2191/2016 (Processo CPA n.º 2003/0083), Comunicado CG n.º 2348/2016 (Processo CPA n.º 2003/0083 - SPA) , deverá a serventia realizar imediatamente à liberação desta decisão no SAJ, o cadastro da nomeação do Auxiliar junto ao sistema competente, lançando os seguintes dados:

1) A indicação do número do processo;
2) O nome do Juiz;
3) Área de atuação;
4) Data de nomeação;
5) Valor dos honorários
6) Senha do processo, se digital, e;
7) Eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MELISSA BETHEL MOLINA, liberado nos autos em 23/02/2021 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001326-16.2020.8.26.0318 e código 76C61EA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone: 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Fica dispensado o encaminhamento de e-mail de intimação do Expert, previsto no art. 9º do Provimento CSM nº 2.306/2015, uma vez que, ao efetuar o seu cadastro junto ao sistema dos "Auxiliares da Justiça", será encaminhado automaticamente e-mail ao Auxiliar para que seja cientificado sobre esta nomeação.

Oficie-se ao perito, a fim de que informe se aceita realizar o encargo pelo valor homologado na decisão de fls. 362 (R$ 15.400,00).

Sem prejuízo, determino que as partes continuem depositando os valores na forma como restou determinado na decisão de fls. 362.

No mais, mantenho os honorários pleiteados pelo perito avaliador **Horário Tanze Filho**, no importe de R$ 94.600,00, uma vez que a parte impugnante não trouxe qualquer trabalho técnico a desmerecer o valor pleiteado, o qual veio instruído com base no regulamento de honorários para avaliações e perícias de engenharia (fls. 470/478).

Além disso, verifica-se que a executada Transportadora Leme, após esclarecimentos do *expert*, concordou com os honorários estimados.

Saliente-se, ainda, que se trata de avaliação de 13 imóveis com elaboração de laudos, vistoria e descrições detalhadas.

Deste modo, homologo o valor dos honorários do perito avaliador em **R$ 94.600,00,** o qual deverá ser arcado pelas partes na proporção do capital social de cada um, <u>devendo 50% do valor ser depositado dentro do prazo de 30 dias e os outros 50% depositados em 3 mensais contadas a partir dos 30 dias da parcela de 50% do valor.</u>

Com o deposito dos 50% intime-se o *expert* avaliador para dar início aos trabalhos.

Sem prejuízo, no tocante ao pedido de fls. 501/503 para expedição de certidão premonitória a ser averbada em todos os imóveis da transportadora, verifico que, nos termos do artigo 828 e seguintes do Código de Processo Civil, tal averbação poderá se dar com mera certidão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MELISSA BETHEL MOLINA, liberado nos autos em 23/02/2021 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001326-16.2020.8.26.0318 e código 76C61EA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone: 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de que a execução foi admitida por este juízo cabendo à parte interessada providenciar a averbação diretamente.

Assim, considerando que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença, expeça-se a certidão pleiteada, consignando que cabe ao interessado proceder às averbações e comprovar nos autos. Nesse sentido:

> Agravo de Instrumento. Apuração de haveres. Recurso tirado contra decisão que deferiu pedido de expedição de certidão para a averbação da existência da ação nos imóveis de propriedade das sociedades dissolvendas/agravantes, a fim de garantir o futuro pagamento dos sócios dissidentes/agravados. Reconsideração tácita da decisão pelo magistrado que, após proferi-la, negou pedido com conteúdo idêntico. Agravo de Instrumento. Descabimento, de qualquer forma, da averbação premonitória requerida nos termos do art. 297 do Código de Processo Civil. Ausência de perigo de dilapidação do patrimônio pelas devedoras dos haveres, que, inclusive, cuidaram de efetuar o adiantamento da verba, em valores substanciais, durante o transcorrer do processo. Existência, ademais, de caução de imóvel valioso. **Averbação premonitória prevista nos artigos 828 e seguintes do Código de Processo Civil que só é possível na fase de execução/cumprimento de sentença e pode ser providenciada pelo exequente com mera certidão de que a execução foi admitida pelo juiz.** Processo que ainda não se encontra em tal fase, pendente o julgamento de recursos de apelação com efeito suspensivo. Decisão cassada. Recurso provido para esse fim. (TJ-SP 21752087120178260000 SP 2175208-71.2017.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/04/2018, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/04/2018)

Intime-se.

Leme, 23 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MELISSA BETHEL MOLINA, liberado nos autos em 23/02/2021 às 16:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001326-16.2020.8.26.0318 e código 76C61EA.